

publicado em 06/04/2018. Na hipótese, o despacho agravado se limita a rejeitar os embargos de declaração manejados sob alegação de erro de julgamento e que, portanto, não teve o condão de interromper o prazo para interposição do recurso cabível. Intempestividade inconteste. Decisão preclusa. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

063. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0048919-88.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUACU 6 VARA CIVEL Ação: 0043721-24.2016.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00502395 - AGTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 AGDO: MARIA AMELIA REIS CUNHA ADVOGADO: MARCIO FERREIRA REIS OAB/RJ-101292 INTERESSADO: LINAVE TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: BRUNO GILI FILHO OAB/RJ-113967 ADVOGADO: DEBORA LEITAO QUEIROZ GILI OAB/RJ-113965 ADVOGADO: ORIDES ANCILE MACEDO JUNIOR OAB/RJ-089764 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Agravo Interno. Agravo de Instrumento. Ação Indenizatória. Empresa autora em liquidação extrajudicial. Requerimento de gratuidade judiciária. Hipossuficiência não comprovada. Súmula 121 TJ/RJ. O fato da seguradora Agravante se encontrar em liquidação extrajudicial, por si, não é suficiente para a concessão do benefício da gratuidade de justiça, não tendo trazido aos autos documentos que comprovem a hipossuficiência econômica alegada. Inexistência das hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

064. APELAÇÃO 0002733-45.2013.8.19.0044 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PORCIUNCULA VARA UNICA Ação: 0002733-45.2013.8.19.0044 Protocolo: 3204/2014.00204667 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLAVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA APELADO: MIRIAM DELGADO PRADO SIQUEIRA ADVOGADO: JULIANA LEITE CITELI DOS REIS OAB/RJ-115950 ADVOGADO: GESSY MARIA DE CAMPOS MONTEIRO OAB/RJ-174689 ADVOGADO: ROBERTO CARLOS BERNARDO ROCHA OAB/RJ-114122 **Relator: DES. CELSO LUIZ DE MATOS PERES** Ementa: Embargos Declaratórios. Recurso oferecido pelo ente público estatal. Efeitos infringentes. Pretensão de servidora pública do Estado do Rio de Janeiro no sentido de perceber as diferenças salariais decorrentes das perdas sofridas por ocasião da implantação do novo padrão monetário instituído pela Lei Federal nº 8.880/94. Impossibilidade. Entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do AgREsp nº 718.493/RJ, acerca da inexistência de defasagem na conversão da URV com relação aos servidores públicos estaduais. Recurso provido. Improcedência do pedido autoral. Inversão dos ônus sucumbenciais. Conclusões: POR UNANIMIDADE, FORAM ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

065. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068132-17.2017.8.19.0000 Assunto: Moradia / Garantias Constitucionais / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ARRAIAL DO CABO VARA UNICA Ação: 0004530-37.2017.8.19.0005 Protocolo: 3204/2017.00667177 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGTE: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE PROC. EST.: ANDRE LUIZ DA ROCHA MARQUES CID MAIA AGDO: ELIZABETH BARROS DE SOUZA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA **Relator: DES. CELSO LUIZ DE MATOS PERES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Agravo interno no agravo de instrumento. Decisão agravada que deferiu liminarmente pedido inibitório de demolição. Construção em encosta. Área ambiental. Insurgência do ente público. Decisão monocrática que negou provimento ao recurso. Agravo Interno que repisa os mesmos argumentos suscitados no recurso anterior. Pretensão que não merece prosperar Relatório social demonstrador de que a autora se encontra em condição de hipossuficiência econômica. Plausibilidade jurídica do pedido, principalmente porque cumulado com pretensão realocatória. Perigo de dano igualmente presente. Possibilidade de desabrigo da entidade familiar. Risco à dignidade da pessoa humana, pilar de nossa Constituição Federal. Decisão bem fundamentada e devidamente lastreada na prova dos autos, que merece ser mantida. Aplicabilidade da Súmula nº 58 desta Corte Estadual. Demais discussões que envolvem o mérito da causa, o que não pode ser conhecido nesta seara recursal. Recorrente que não traz argumentos suficientes para alterar a decisão ora agravada. Manutenção da decisão. Improvimento do agravo interno. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

066. APELAÇÃO 0233471-93.2015.8.19.0001 Assunto: Condomínio / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 38 VARA CIVEL Ação: 0233471-93.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00425676 - APELANTE: ARNALDO RENAUX APELANTE: ELBA HELENA WESTERLUND RENAUX ADVOGADO: ARNALDO RENAUX OAB/RJ-020017 APELADO: LUIZ CARLOS RENAUX APELADO: RENATA BRUNET MENDES DE MORAES RENAUX APELADO: DAGMAR RENAUX MENDES DE MORAES APELADO: LEONARDO BRUNET MENDES DE MORAES ADVOGADO: LEONARDO GASPAS CASTELAN OAB/RJ-128697 **Relator: DES. CELSO LUIZ DE MATOS PERES** Ementa: Embargos Declaratórios. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade quando o aresto alvejado apresenta de forma detalhada as razões e fundamentos de sua decisão, apreciando todas as questões que lhe foram submetidas. Ausência dos pressupostos do artigo 1.022 do CPC. Recursos improvidos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

067. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0160567-41.2016.8.19.0001 Assunto: Obrigação Tributária / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0160567-41.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00472139 - APTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: LUIS ALBERTO MIRANDA GARCIA DE SOUSA APDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: RODRIGO BRANDÃO VIVEIROS PESSANHA **Relator: DES. CELSO LUIZ DE MATOS PERES** Ementa: Embargos de declaração interpostos com a finalidade de prequestionamento. Não há omissão, contradição ou obscuridade quando o aresto alvejado apresenta de forma fundamentada, as razões de sua decisão, manifestando-se sobre todas as questões que lhe foram submetidas na apelação cível. Impossibilidade de se utilizar a presente via para efeitos de prequestionamento. Precedente desta Corte Estadual. Aplicabilidade da Súmula nº52 do TJRJ. Improvimento dos embargos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

068. APELAÇÃO 0038142-67.2016.8.19.0209 Assunto: Direitos e Títulos de Crédito / Penhor / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0038142-67.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00494564 - APELANTE: REGINA SUELI CAMBEIRO FIGUEIREDO NASCIMENTO ADVOGADO: RONALDO FIGUEIREDO NASCIMENTO OAB/RJ-178182 APELADO: MAURIZIO BALDELLI ADVOGADO: MÁRCIA MARIA FADEL JANOT DE MATTOS OAB/RJ-001026 **Relator: DES. CELSO LUIZ DE MATOS PERES** Ementa: Embargos Declaratórios. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade quando o aresto alvejado apresenta de forma detalhada as razões e fundamentos de sua decisão, apreciando todas as questões que lhe foram submetidas. Impossibilidade da utilização dos Embargos de Declaração para obtenção de nova apreciação dos fundamentos do acórdão, bem como para efeitos de prequestionamento, tendo em vista os estreitos limites desta via recursal. Ausência dos pressupostos do artigo